



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten initials: b, l, p

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 /2010

“Dispõe sobre a aprovação das contas do poder executivo, relativas ao exercício de 2008, e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o parece prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no TC-001610/026/08 e, via de consequência, **aprovadas as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2008**, nos termos do § 2º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2010.

Luiz Carlos Chiaparine
Luiz Carlos Chiaparine – Presidente

Hélio Ribeiro
Hélio Ribeiro – Vice-Presidente

Túlio José Tomass do Couto
Túlio José Tomass do Couto – 1º Secretário

Fábio Marmo Conte
Fábio Marmo Conte – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 01/04/2010 16:24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

Ofício n.º 003/10 – UR.3
(Ref. TC-1610/026/08)

*hido, sess
out - nov - 12 4
02
2010*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o processo referente ao TC-1610/026/08 em 01 volume, os anexos I a VI a ele vinculados, os anexos I a III ao expediente TC- 026176/026/09, juntado ao TC-1610/026/08 (fs. 100 e ss.) ; o Acessório 1 (TC-1610/126/08 em 01 volume), e respectivo Parecer, emitido pela Colenda 2ª Câmara deste Tribunal, conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, na sessão de 06 de outubro de 2009, publicado no DOE de 14/10/2009, relativo às contas do exercício de 2008 apresentadas pelos órgãos de governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão - respondendo
Unidade Regional de Campinas – UR.3

A Sua Excelência o Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal
Luiz Carlos Chiaparine

Indaiatuba – SP

*Retirei o ofício nº 003/10
ref. ao TC - 1610/026/08, seu
anexo e anexos em
19/01/2010.*

*Priscila Ribeiro Fariello
Priscila Ribeiro Fariello
Ag. Tec. Administrativo
RG 32.959.992-6.*

*103
14*

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 19/01/2010 14:30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 194

194
H

P A R E C E R

TC-001610/026/08

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Onério da Silva.

Período(s): (01-01-08 a 18-02-08), (28-02-08 a 10-03-08), (18-03-08 a 11-10-08) e (24-10-08 a 31-12-08).

Substitutos Legal(is): Vice-Prefeito - Ayrton Casarin.

Período(s): (19-02-08 a 27-02-08), (11-03-08 a 17-03-08) e (12-10-08 a 23-10-08).

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e Daniela Gabriel Fasson.

Acompanha (m): TC-001610/126/08 e Expediente(s): TC-007955/026/08, TC-012113/026/09, TC-015943/026/09, TC-018561/026/09 e TC-001759/003/09.

EMENTA: MUNICÍPIO: INDAIATUBA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2008. APLICAÇÃO TOTAL NO ENSINO: 26,17%. MAGISTÉRIO: 65,43%. TOTAL DE DESPESAS COM FUNDEB: 95,39%. DESPESAS COM SAÚDE: 17,18%. DESPESAS COM PESSOAL: 26,43%. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO: 11,66%. TRANSFERÊNCIAS PARA A CÂMARA: 3,80%. PRECATÓRIOS: REGULAR. ENCARGOS SOCIAIS: REGULAR. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS: PAGAMENTO A MAIOR - ABERTURA DE AUTOS PRÓPRIOS. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, outrossim, o retorno do expediente TC-015943/026/09 à UR/3, a fim de que subsidie o exame dos procedimentos para contratação de pessoal; devendo, do

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo modo, ser encaminhados à UR-3 os expedientes TCs-018561/026/09 e 012113/026/09, a fim de que a matéria neles contida seja acompanhada em próximas inspeções e lançadas informações nos relatórios de inspeção, e o expediente TC-001759/003/09, a fim de que seja instruído pela Auditoria.

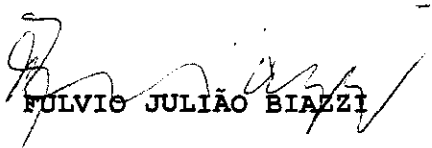
Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-007955/026/08; e a abertura de autos próprios para análise da remuneração dos Srs. Secretários Municipais e para a contratação da banca Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.


FULVIO JULIÃO BIAZZI

Presidente e Relator

DOE. 14.10.09 - PÁG. 38



